



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 284

de 26 / 10 / 99

Processo n.º 26.360

VETO TOTAL
REJEITADO

Vencimento 24/10/99

Aluísio
Diretor Legislativo
24/09/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 479

Autoria: DURVAL LOPES ORLATO

Ementa: Autoriza desdobro de lotes no Jardim das Tulipas.

Arquive-se

Aluísio
Diretor

08 / 11 / 99



Matéria: <i>PLC 479</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
<p>A Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 02/12/98</p>	<p>CJR COSP</p>	<p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias</p>	<p>7 dias - - - 3 dias</p>
QUORUM: 2/3				

<p>A <u>CJR.</u></p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 02/12/98</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 02/12/98</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 02/12/98</p>
--	--	---

<p>A <u>COSP</u></p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 01/02/99</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 02/10/99</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 02/10/99</p>
--	--	--

VEIC. TOTAL (fls 17/19)

<p>A <u>CJR</u></p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 28/09/99</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 05/10/99</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 05/10/99</p>
---	--	---

<p>A <u>COSP</u></p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 28/09/99</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>ANA</i> Presidente 05/10/99</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 05/10/99</p>
--	--	--

<p>A _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
--	--	---

<p>A _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
--	--	---

<p><i>Of. GPL. 482/99 (fls. 17/19)</i> à Consultoria Jurídica</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 27/09/99</p>		
---	--	--



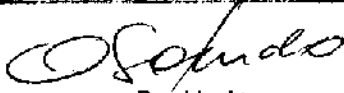
PUBLICAÇÃO Rubrica
11/12/98 u

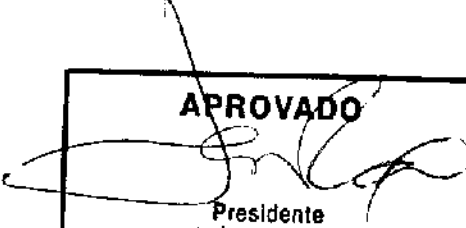
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

026360 DEZ 98 02 2 04

PP 583/98

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ'e a:
CJR & COSP

Presidente
08 12 198

APROVADO

Presidente
08 09 1998

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 479
(do Vereador Durval Lopes Orlatto)

Autoriza desdobro de lotes no Jardim das Tulipas.

Art. 1º. É autorizado desdobro de lotes, edificados ou não, no loteamento Jardim das Tulipas, desde que os lotes resultantes tenham, no mínimo, as seguintes dimensões:

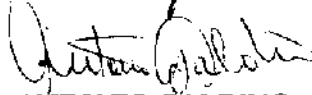
- I - área de 125,00m²; e
- II - testada de 5,00m.

Parágrafo único. Para os lotes com largura inferior a 10,00m é dispensada a exigência de recuos laterais, sem prejuízo das disposições do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) sobre insolação e ventilação da edificação.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02.12.98


DURVAL LOPES ORLATO


ANTONIO GALDINO

*

pp58398.doc/ns



(PLC nº. 479 - fls. 2)

Justificativa

São muitos os casos de cidadãos que, objetivando ter a casa própria, acabam adquirindo um imóvel em parceria com outro cidadão. E cada qual acaba por construir a sua residência no "meio-lote", sem contudo podendo ter uma escritura individualizada.

Entre os bairros da cidade, o Jardim das Tulipas é um dos que se destacam com esse problema, que pretendemos resolver através da presente iniciativa, para o que buscamos o apoio dos nobres Pares.

DURVAL LOPES ORLATO

ANTONIO GALDINO

*

pp58398.doc/ns



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.789**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 479

PROCESSO Nº 26.360

De autoria do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, também subscrito pelo Edil **ANTONIO GALDINO**, o presente projeto de lei complementar autoriza desdobro de lotes no Jardim Tulipas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE

A Constituição da República - art. 30, II e VIII, estabelece competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população. O mesmo diploma legal - art. 182, §§ 1º e 2º - ao tratar da política urbana, determina que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, afirmando que o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, e que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. Nesse sentido a proposta em tela encontra-se devidamente embasada.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, VII e VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13. I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza de lei complementar, em face de abordar temática afeta ao Plano Diretor Físico-Territorial, que a Carta de Jundiaí - art. 43, IV - assim estabelece. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

★

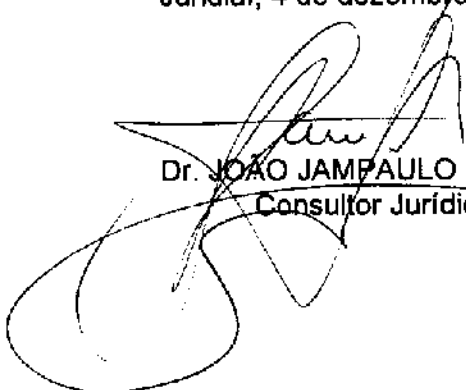


(Parecer CJ Nº 4.789 - fls. 02)

4. **QUORUM:** maioria de 2/3 (dois terços)
dos membros da Edilidade (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 4 de dezembro de 1998


Dr. JOÃO JAMPAURO JÚNIOR
Consultor Jurídico -

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 26.360

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR-Nº 479, do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, que autoriza desdobro de lotes no Jardim das Tulipas.

PARECER Nº 943

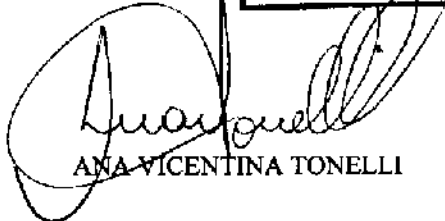
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII e VIII; e art. 13, I e XIII, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em destaque a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise apresentada pela douta Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 4.789, de fls. 5/6, que subscrevemos na totalidade.

A natureza de lei complementar concorrente da matéria é inconteste, eis que busca autorizar desdobro de lotes no Jardim das Tulipas, constituindo temática afeta ao Plano Diretor do Município, nos termos do art. 43, IV, da Carta de Jundiaí. Portanto, presente na propositura o quesito juridicidade, e não havendo empecilhos que possam incidir na tramitação do feito, consideramos o projeto apto a ser submetido ao crivo dos nobres Pares.

Face a argumentação apresentada, consignamos voto favorável à iniciativa.

É o parecer.

APROVADO
09/12/98


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 09.12.1998


EDER GUGLIELMIN
Presidente E Relator


ANTÔNIO GALVÃO


WANDERLEI RIBEIRO



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 368

JUNTADA do Requerimento ao Plenário 1.824 - de informações do Executivo sobre os imóveis localizados no Jardim das Tulipas - aos autos do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 479, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que autoriza desdobro de lotes no Jardim das Tulipas.

DEFIRO. JUNTE-SE.

PRESIDENTE
02/02/99

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, JUNTADA do Requerimento ao Plenário 1.824, de minha autoria - de informações do Executivo sobre os imóveis localizados no Jardim das Tulipas -, e o ofício GP.L. 636/98, em resposta, aos autos do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 479, de minha autoria, que autoriza desdobro de lotes no Jardim das Tulipas.

Sala das Sessões, 02/02/99

DURVAL LOPES ORLATO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N° 1.824

Informações do Executivo sobre os imóveis localizados no Jardim das Tulipas.

APROVADO
José
Presidente
6112198
OF. PR 12.98.31

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, sob consideração do douto Plenário, solicite-se que o Sr. Chefe do Executivo informe à Casa:

1. Quantos lotes, edificados ou não, do Jardim das Tulipas estão cadastrados na Prefeitura?
2. Quantos lotes, edificados ou não, do Jardim das Tulipas possuem mais de um proprietário ou compromissário?

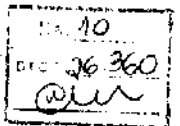
Sala das Sessões, 01/12/98


DURVAL LOPES ORLATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



Ofício GP.L nº 636 /98
Processo nº 22.806-8/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Jundiaí, 14 de Dezembro de 1998
026469 DEZ 98 18:26:31

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Orlando
Presidente
21/12/98

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 1824/98 da lavra do ilustre Vereador Durval Lopes Oriato vimos, em resposta aos quesitos formulados, informar a Vossa Excelência, que há 1.302 (um mil, trezentos e dois) lotes situados no Jardim das Tulipas cadastrados junto à Divisão de Tributos Imobiliários desta Prefeitura, dos quais, 231 (duzentos e trinta e um) lotes possuem mais de um compromissário.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador ORACI GOTARDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA
kr3



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 26.360

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 479, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que autoriza o desdobro de lotes no Jardim das Tulipas.

PARECER Nº 946

Como é cediço, o loteamento do Jardim Tulipas foi projetado segundo as normas do Plano Diretor Físico-Territorial (P.D.F.T.), vale dizer, o referido loteamento foi projetado segundo critérios técnicos de exeqüibilidade, viabilidade e aceitabilidade, adequados à realidade daquela região.

Logo, analisando o projeto sob a ótica de obras e serviços públicos, âmbito ao qual nos devemos concentrar, temos que a iniciativa rompe com dimensionamento pré-estabelecido para o local no tocante a infra-estrutura do loteamento (por exemplo, o dimensionamento das redes de abastecimento de água potável e coleta de esgotos; espaços reservados para áreas verdes e áreas institucionais).

Trata-se de raciocínio lógico, pois tal autorização para desdobro de lotes irá acarretar um indesejável aumento na densidade populacional da região, comprometendo o projeto urbanístico inicial, vale dizer, o padrão de vida dos moradores do Jardim Tulipas.

Assim, com a intenção de preservar as características iniciais do projeto, e por consequência, repita-se, o padrão de vida dos moradores daquela região, **consignamos voto contrário ao presente projeto.**

É o parecer.

APROVADO
09/02/99

Sala das Comissões, 02.02.1999

Marcilio Barra

Marcilio Barra

DURVAL LOPES ORLATO

CONTRÁRIO, EM SEPARADO

Felipe Negri Neto
FELISBERTO NEGRINETO
Presidente Relator
Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI
José Antonio Kachan
JOSÉ ANTONIO KACHAN

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 26.360

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 479, do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, que autoriza o desdobro de lotes no Jardim das Tulipas.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 946

Diante do exposto nos argumentos do Presidente-Relator, vereador Felisberto Negri Neto, não pude deixar de manifestar-me, tamanha a incoerência de seus argumentos.

O loteamento, melhor dizendo, o bairro populoso denominado Jardim Tulipas, possui quase a totalidade de sua área ocupada por residências e comércios, portanto, dizer que vai interferir no "dimensionamento pré-estabelecido...", só pode ser entendido como crítica à Prefeitura, que não fiscalizou esta situação já consumada no local. Desta forma, o projeto em tela nada interfere, pois a situação já existe !

Assim sendo, "... preservar as características iniciais do projeto...", como ressalta o Presidente-Relator, era dever de ofício da Prefeitura há muitos anos atrás, pois o presente projeto não contribui para a descaracterização do local, pois de fato, o local já se encontra nesta situação !

Para finalizar, são 231 imóveis que possuem mais de um compromissário. Isto os oficialmente manifestados, fora aqueles que compraram e construíram em parceria sem que ficássemos sabendo.

Portanto, o presente projeto apenas intenta trazer mais conforto e legalizar uma situação já consumada. Manifesto assim o **parecer contrário** ao Presidente-Relator desta D. Comissão, e favorável a aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 10.02.99

DURVAL LOPES ORLATO

*



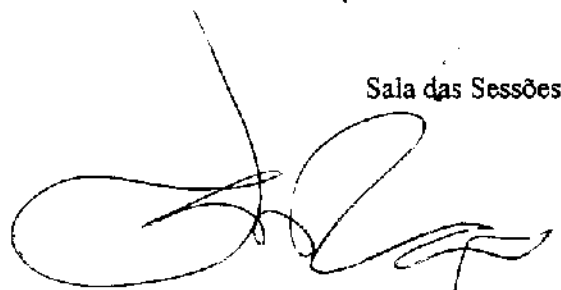
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: RLC n.º 479

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	/		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	/		
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	/		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
6. ANTONIO GALDINO	/		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	/		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	/		
9. DURVAL LOPES ORLATO	/		
10. EDER GUGLIELMIN	/		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS			—
15. MARCÍLIO CARRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. ORACI GOTARDO	/		
18. PEDRO JOEL LANZA	/		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. WANDERLEI RIBEIRO	/		
TOTAL	20		1

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 08/09/99


PRESIDENTE



Of. PR 09/99/16
proc. 26.360

Em 08 de setembro de 1999.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.058, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 479, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 08 de setembro de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 479

AUTÓGRAFO Nº 6.058

PROCESSO Nº 26.360

OFÍCIO PR Nº 09/99/16

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09/09/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Ana

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/09/99

@Mlande

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO	Rubrica
14/09/99	am

proc. 26.360

GP., em 24.09.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei Complementar:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 6.058

(Projeto de Lei Complementar nº 479)

Autoriza desdobro de lotes no Jardim das Tulipas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de setembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É autorizado desdobro de lotes, edificados ou não, no loteamento Jardim das Tulipas, desde que os lotes resultantes tenham, no mínimo, as seguintes dimensões:

I - área de 125,00m²; e

II - testada de 5,00m.

Parágrafo único. Para os lotes com largura inferior a 10,00m é dispensada a exigência de recuos laterais, sem prejuízo das disposições do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) sobre insolação e ventilação da edificação.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de setembro de mil novecentos e noventa e nove (08/09/1999).


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica
01/10/99 WJ


17
26.360
@lu

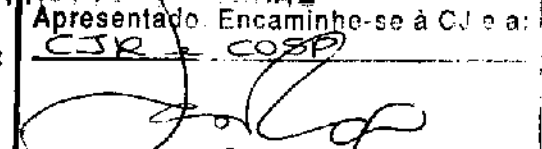
Ofício GP.L n° 482/99
Processo n° 18.497-0/99

CASA MUNICIPAL

Jundiá, 24 de setembro de 1999
020002 1999 24 5 29

~~Excelentíssimo Senhor Presidente:~~

REJEITADO

Presidente,
19/09/99

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e COSP

Presidente
28/09/99

Comunicamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei Complementar n° 479, Autógrafo n° 6.058, aprovado na Sessão Ordinária, de 08 de setembro de 1999, por considerá-lo, inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público, pelas razões a seguir aduzidas.

O Projeto de Lei Complementar em tela autoriza o desdobro de lotes no loteamento Jardim Tulipas, nas condições em que especifica.

Ressaltamos inicialmente, que embora concorrente a iniciativa do Projeto de Lei Complementar, a propositura que ora estamos vetando não pode prosperar, eis que o Parágrafo único do seu artigo 1º, traz erro na referência a legislação pertinente que impossibilita a correta aplicação da Lei.

Com efeito, a matéria referente a recuos é tratada no Plano Diretor, enquanto os aspectos referentes à insolação e ventilação são disciplinados pela Legislação Estadual (Código Sanitário).

No mérito, cabe lembrar aos Nobres Vereadores que o Jardim Tulipas está situado no Setor S3, uso residencial, para o qual é estabelecido lotes mínimos de 250 m² e testada de 10 m. O loteamento foi aprovado nessas condições, sobretudo considerando a densidade para o



local, que é de 100 a 180 hab/ha, para habitações unifamiliares. Permitir o desdobro para todo o loteamento significa dobrar a densidade, com implicações na infra-estrutura, com efeitos na região que é vizinha a zona rural.

Diante de todo o exposto, resta claro que a iniciativa contraria o interesse maior da coletividade, no que diz respeito a política urbana do Município.

No dizer de Hely Lopes Meirelles "em última análise, os fins da Administração se consubstanciam na defesa de interesse público, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens lícitamente almejadas por toda a comunidade administrada, ou por uma parte expressiva de seus membros" (in Direito Administrativo Brasileiro, 15ª Edição, Editora RT, pág. 77).

Cabe-nos ressaltar que a Carta Magna, ao tratar de Política Urbana, dispõe em seu artigo 182:

"Artigo 182 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento da expansão urbana.

§ 2º - A propriedade cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor."

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, ao tratar da matéria, em seu artigo 141, § 2º, alínea "e", estabelece "a adequação de construir às normas urbanísticas".



Com efeito, os sucessivos permissivos legais aprovados, ao invés de solucionar o problemas, termina por incentivar o não cumprimento das normas básicas, contribuindo para desestruturação do tecido urbano, com soluções circunstanciais e inadequadas, quanto aos aspectos técnicos/urbanísticos e sanitários.

Do exposto, evidencia-se a contrariedade do interesse público, eis que segundo a doutrina administrativa, ilícito será o ato que não for praticado no interessa da coletividade. É certo, também que o Projeto de Lei Complementar ora vetado, por ser contrário ao interesse público afronta um dos princípios da administração pública contidos no artigo 111, da Constituição Estadual:

"Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação e interesse público." (grifamos)

Caracterizados pois, os vícios que pesam sobre o Projeto de Lei Complementar ora vetado e que impedem a sua transformação em lei, em decorrência da ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade, como antes apontado.

Desta forma, esperamos que os Nobres Vereadores acolherão as razões por nós apresentadas, não hesitando em manter o presente veto total.

Nesta oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
rr4



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 5.133

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 479

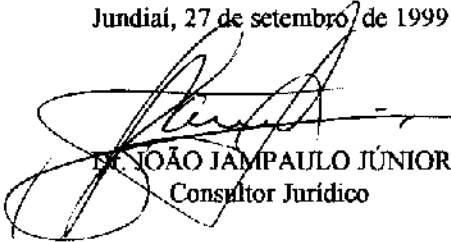
PROCESSO Nº 26.360

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei complementar, de autoria do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, que autoriza desdobro de lotes no Jardim das Tulipas, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 17/19.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, desconsiderando, portanto, o nosso Parecer nº 4.789, de fls. 5/6, por nos afigurarem convincentes. Cumpre salientar que nossa retratação se dá em face dos argumentos de ordem legal e técnico invocados, vez que o loteamento Jardim Tulipas, situado no Setor S.3 do Plano Diretor - estritamente residencial -, o lote mínimo é de 250m² e testada de 10 m, e qualquer alteração significa dobrar a densidade populacional local, com implicações na infra-estrutura.
4. O veto deverá ser encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos nos termos do art. 207, § 1º, do Regimento Interno da Edilidade, com a nova redação dada pela Resolução 438/97.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de setembro de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico


Dr. JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 26.360

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 479, de autoria do Vereador Durval Lopes Orlato que autoriza desdobro de lotes no Jardim Tulipas.

PARECER Nº 1347

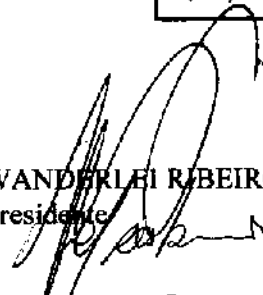
Trata-se de veto total ao projeto de lei complementar nº 479, de autoria do Vereador Durval Lopes Orlato, que autoriza desdobro de lotes no Jardim Tulipas.

Entendemos que o projeto reúne condições de legalidade e constitucionalidade, razão pela qual votamos contrário ao veto do Sr. Prefeito Municipal.

Do exposto, votamos contrário à manutenção do veto aposto pelo Alcaide.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1999.

APROVADO
13/10/99


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente


ANTONIO GALVÃO


AVELTON MÁRIO DE SOUZA
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 26.360

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 479, de autoria do Vereador Durval Lopes Orlato que autoriza desdobro de lotes no Jardim Tulipas.

PARECER Nº 1348

Trata-se de veto total ao projeto de lei complementar nº 479, de autoria do Vereador Durval Lopes Orlato, que autoriza desdobro de lotes no Jardim Tulipas.

Em suma, acompanhamos as razões do veto do Sr. Prefeito Municipal de fls. 17/19, subscritas pela D. Consultoria Jurídica da Casa.

Do exposto, votamos favorável à manutenção do veto aposto pelo Alcaide.

Sala das Comissões, 13.10.1999.

REJEITADO
13/10/99

FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN
Contra

ANA VICENTINA TONELLI
Relatora

DURVAL LOPES ORLATO
CONTRÁRIO

MARCÍLIO CARRA
Contra



116ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 12ª. LEGISLATURA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1991

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 479

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 3

REJEIÇÃO: 14

EM BRANCO: 1

NULOS: -

AUSÊNCIAS: 03

TOTAL: 21

RESULTADO

VETO REJEITADO



VETO MANTIDO



Presidente



Of. PR 10.99.87
proc. 26.360

Em 20 de outubro de 1999

Exm.º Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para conhecimento de V.Ex.ª e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 479 (objeto de seu Of. GP.L. n.º 482/99) foi REJEITADO na sessão ordinária ocorrida no dia 19 último.

Assim, reencaminhamos-lhe o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4.º).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recbi.
ass: <i>Maria José</i>
Nome: <i>Maria José Assis Poço</i>
Identidade: <i>15.549.843-2</i>
Em <i>21/10/99</i>

* cm



(Proc. 26.360)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 284, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Autoriza desdobro de lotes no Jardim das Tulipas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19 de outubro de 1999, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º É autorizado desdobro de lotes, edificados ou não, no loteamento Jardim das Tulipas, desde que os lotes resultantes tenham, no mínimo, as seguintes dimensões:

I - área de 125,00m²; e

II - testada de 5,00m.

Parágrafo único. Para os lotes com largura inferior a 10,00m é dispensada a exigência de recuos laterais, sem prejuízo das disposições do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n.º 174, de 09 de janeiro de 1996) sobre insolação e ventilação da edificação.

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e noventa e nove (26.10.1999).


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e noventa e nove (26.10.1999).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Of. PR 10.99.103
proc. 26.360

Em 26 de outubro de 1999

Exm.º Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Reportando-nos ao Of. PR 10.99.87, desta Edilidade, a V.Ex.ª encaminhamos, por cópia anexa, a LEI COMPLEMENTAR Nº. 284, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recetiv.
ass.:
Nome: CINTIA STELLA
Identificador: 29469154-6
5027110199

* cm



PUBLICAÇÃO
28/10/99

LEI COMPLEMENTAR N.º 244, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999

Autoriza desdobro de lotes no Jardim das Tulipas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19 de outubro de 1999, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º É autorizado desdobro de lotes, edificados ou não, no loteamento Jardim das Tulipas, desde que os lotes resultantes tenham, no mínimo, as seguintes dimensões:

I - área de 125,00m²; e

II - testada de 5,00m.

Parágrafo único. Para os lotes com largura inferior a 10,00m é dispensada a exigência de recuos laterais, sem prejuízo das disposições do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n.º 174, de 09 de janeiro de 1996) sobre insolação e ventilação da edificação.

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e noventa e nove (26.10.1999).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e noventa e nove (26.10.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa